



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

Processo SEI 034.00050/2021-04

Designação 0427447

Este Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo **possibilitar a adoção de campos esportivos públicos, incluindo campos de futebol por terceiros e entidades privadas.**

**O vereador José Freitas** na sua proposição, destaca que a proposta apresenta busca abranger os campos de lazer e de realização de atividades desportivas sob administração municipal no modelo de adoção por terceiros, semelhantes ao que é abordado no “Adote uma Praça”, programa esse que é realizado na cidade desde o ano de 1986 e que hoje está regulamentado pela Lei 12.583, de 09 de agosto de 2019. A proposta possui mérito, entretanto os campos esportivos diferente de praças e canteiros e demais elementos presentes na lei, são locais de realização de atividades sociais e esportivas. De modo que a Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude realiza uma série de atividades junto a comunidade, inclusive com a realização de campeonatos comunitários de futebol de várzea. Assim sendo qualquer iniciativa privada, através da adoção das áreas dos campos seja por empresas ou pessoas, não pode interferir ou impedir a realização das atividades governamentais realizadas no local. Garantindo assim o caráter de espaço público, cujo acesso é um direito de todos. Ademais o Art. 3º da Lei 12.583, de 09 de agosto de 2019 já prevê a adoção de equipamentos esportivos dentro das áreas dos parques e das praças. De modo que a proposta apresentada não possui elementos que justifiquem a alteração da lei vigente. Além de que não é explicitado ações que assegurem a continuidade das atividades já realizadas pelo poder público nos campos desportivos.

É o breve relatório.

A proposição de José Freitas possui o seu valor, entretanto, vislumbra-se óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela REJEIÇÃO do PL e da emenda em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 04/11/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0460510** e o código CRC **A4E34723**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 309/22 – CECE** contido no doc 0460510 (SEI nº 034.00050/2021-04 – Proc. nº 0236/21 - PLL nº 074/21), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de novembro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: CONTRÁRIO

Vereador Giovane Byl: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 09/11/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462713** e o código CRC **C2F91251**.